



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia três de maio do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 25/04/2023 a 02/05/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 03/05/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação, do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100434-48.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovana Gomes do Nascimento Juncal de Souza, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 382-64.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE WENNINGKAMP WZOREK, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO AO LABOR EXTRAORDINÁRIO QUE ULTRAPASSE 30 MINUTOS. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cálculo das horas extras e reflexos deferidos em razão da inobservância do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, sejam considerados todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1003455-85.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): BIANCA ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TEX COURIER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

221980/2023-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001192-98.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por antiguidade", por violação do art. 461, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa às promoções por antiguidade e reflexos, previstos no PCCS/2006, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa. **Processo: RR - 1000144-49.2013.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): LAERCIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 1000055-08.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): GISELLE SAMPAIO HELENA, Advogado: Dr. Miguel Carlos Cristiano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo extrajudicial homologado parcialmente em juízo", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o "Acordo Extrajudicial" apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000048-17.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO LUCENA DE MELO, Advogada: Dra. Míriam Rodrigues de Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Milena Ribeiro Bauleo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência da matéria e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000041-70.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Antonio Sérgio Gianotto, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada a restabelecer, em favor do reclamante, o plano de saúde nos moldes praticados anteriormente (sem a incidência de coparticipação), com a consequente devolução dos valores pagos a maior em razão da alteração contratual lesiva, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) arbitrado provisoriamente à condenação apenas para esse fim, das quais é dispensada. Honorários de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbência pela reclamada no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária nos termos da ADC 58 julgada pelo STF. Vencido o Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator originário, que negava provimento ao recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: RR - 257500-59.1997.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANILDA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Recorrido(s): MARCIA RHEIN FELIPPELLI, MARCO FOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SILVIO FRANCISCO BAUER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 102337-30.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade do sindicato", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato da categoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101728-77.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): JULIO CESAR DE PAULA FONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100414-98.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): ELIANE DE OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Isadora Cardoso Amorim, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100350-13.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): CORDEIRO CONSTRUCAO 2010 LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Borba Reis Rodrigues, MARCOS VINICIUS WOERDENBAG DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jéssica Accioli Simões Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21537-85.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): AILTON PEIXE BOCOLY, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de horas extras e de anuênios com base no regramento anterior. **Processo: RR - 21364-56.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): RICARDO ANTONIO HERMELING JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Soller, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20926-89.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO MACHADO DE DEUS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20549-70.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fernando Menine, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitário - equiparação - contrato de trabalho firmado após a vigência da Lei nº 12.740/2012", por violação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário base do autor, sem englobar o prêmio produção, restabelecendo-se a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 20279-90.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): MÁRCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20056-43.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Keila Graciele Teles da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais com o terço constitucional e do décimo terceiro salário proporcional. Fica igualmente excluída a condenação do reclamado em honorários advocatícios e invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 12703-37.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIND. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAPIVARI, RAFARD, MOMBUCA, MONTE MOR, TIETE, CERQUILHO, RIO DAS PEDRAS, ELIAS FAUSTO E LARANJAL PAULISTA, Advogado: Dr. Wagner Rizzo, Advogado: Dr. Rodney Torralbo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOMBUCA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Davilson Aparecido Roggieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política de causa e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a legitimidade do sindicato como substituto processual é ampla e irrestrita, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 12403-80.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Costa Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11899-93.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO LARA CARVALHO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao restabelecimento dos critérios de pagamento do plano de saúde que vigorou desde 2014 (no tocante à cota-parte e à não incidência de coparticipação). Custas pela reclamada sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) arbitrado provisoriamente à condenação apenas para esse fim, das quais é dispensada. Honorários de sucumbência pela reclamada no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária nos termos da ADC 58 julgada pelo STF. Vencido o Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator originário, que negava provimento ao recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: RR - 11871-03.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): DENIS EDUARDO AGRA DOURADO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11219-59.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Recorrido(s): ELIZABETH ALESSI WALTER DA COSTA, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de adicional de transferência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11008-09.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Advogada: Dra. Cíntia de Oliveira Detoni, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e social e conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93 da Lei 8.213/1991, quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AÇÃO AFIRMATIVA. ART. 93 DA LEI 8.213/1991. DESCUMPRIMENTO DA COTA" para, no mérito, dar-lhe provimento e, reformando o acórdão regional, condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a título de indenização por dano moral coletivo, a ser revertido para projetos, órgãos públicos ou entidades beneficentes, que tenham como finalidade a proteção das pessoas com deficiência, definíveis em execução, nos termos do pedido; II - reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA COTA SOCIAL. POSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória, determinando que a recorrida preencha o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, com pessoas com deficiência habilitadas e/ou com beneficiários da Previdência Social reabilitados, incidente o referido percentual sobre o número total de empregados da ré, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por empregado que faltar para o integral cumprimento da cota, valores a serem revertidos para projetos, órgãos públicos ou entidades beneficentes, que tenham como finalidade a proteção das pessoas com deficiência, definíveis em execução, conforme o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte USINA UBERABA S.A.. Observação 2: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 10965-67.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): JUCÉLIO EVALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marcele Cristine Loureiro, Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - empregado horista - alteração da jornada de trabalho - redução salarial", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o salário do reclamante deva ser calculado levando-se em consideração o divisor 180, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais concernentes ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição acolhida na sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação na origem. **Processo: RR - 10673-29.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais, a partir de 14/10/2014, nos limites do pedido. **Processo: RR - 10555-96.2015.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): GILMAR CAMILO DA ROCHA, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - NATUREZA SALARIAL - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" e "COMISSÕES DE VENDAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA", ambos por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (SRV) e das comissões por vendas na base de cálculo da gratificação de função, na forma postulada na inicial, a serem apuradas em liquidação. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas adicionais de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10286-06.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ HIROYUKI MAEDA, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Recorrido(s): LIDER CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Advogado: Dr. Raquel Midory Maeda, ROBERTO MICHEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Pamela de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos, como entender de direito. **Processo: RR - 10199-73.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELAINE DIAS MATOS DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema: "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.", II - Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder à reclamante o benefício da Justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 10154-05.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSIAS DAVID LAURINDO JUNIOR, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Recorrido(s): CYPRIUM FUNDICAO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para manter a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, afastando, apenas, a sua compensação com os créditos obtidos em juízo, neste ou em outros processos. **Processo: RR - 10084-98.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUANA AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Recorrido(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bianca Lys Mazo Cruz, Advogado: Dr. Brenda Thais de Melo Franco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1772-10.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSILENE PASSOS PROFESSOR, Advogado: Dr. Luana Campos Professor de Souza, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "natureza auxílio refeição e cesta alimentação", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que reconheceu a natureza salarial das parcelas recebidas a título de auxílio refeição e cesta refeição e determinando a sua integração na remuneração da parte reclamante para todos os efeitos legais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1340-69.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Thais de Souza Pasin, Recorrido(s): MATHIAS WILLIAN DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Matana da Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1124-68.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMIR VICENTE SAMPAIO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1036-58.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): LUCIANO CAMPELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763-02.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): LAIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno os autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as questões suscitadas pela reclamante (a respeito da culpa in vigilando do Ente Público quando da renovação do contrato, mesmo havendo ciência do anterior descumprimento do contrato de prestação de serviços). **Processo: RR - 761-57.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO MARCIO ALVES, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período de garantia de emprego frustrado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 613-37.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): KERCIO JORGE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AVANÇOS DE NÍVEIS - REVOGAÇÃO DA NORMA 302-25-12", por contrariedade à Súmula 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 511-17.2010.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA BAHIA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM EFEITO DE REJEIÇÃO DE INCIDENTE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA."; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastado o óbice, prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 420-95.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): ANDREY ANTUNNES DE ARAUJO BRITO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Não concessão de intervalo para recuperação térmica", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, prevista no Anexo da NR 15 da Portaria n.º 3.214/78, com respectivos reflexos. Invertidos os ônus de sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais por parte da reclamada, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins de juros e correção monetária na fase pré-judicial, incide o IPCA-E (a partir do dia primeiro do mês subsequente à prestação de serviços para as parcelas salariais pagas mensalmente - Súmula 381 do TST - ou do vencimento da obrigação) e juros legais (art. 39, caput, Lei 8177/91). A partir do ajuizamento da ação, aplica-se a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Descontos previdenciários e fiscais na forma da súmula 368 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 954,22, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 47.710,90. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ANDREY ANTUNNES DE ARAUJO BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 327-61.2020.5.09.0585 da 9ª Região**, Recorrente(s): MOACYR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. William Maia Rocha da Silva, Recorrido(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Joao Batista Capputti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade material de todo o acordo de compensação e condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sem aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 288-24.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Recorrido(s): RAFAEL SILVA SOUZA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público" (Tema 1022). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 141-96.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Recorrido(s): ALEXANDRE STEFFEN, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Advogada: Dra. Paola Marchi, Advogado: Dr. Jessica Braga de Souza Magliani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", e julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "Desvio de função. Vigia. Porteiro. Matéria fática. Súmula nº 126/TST.", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-AIRR - 20367-21.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): ARLINA DOS SANTOS REIS E OUTRA, Advogada: Dra. Andiara Maciel Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 711-71.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, RUBERVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael de Souza Almeida Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1000462-64.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, e promover nova análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II- reconhecer a transcendência política da matéria; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001247-91.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA FERRAZ MENCARONI, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): EDITORA GRAFICA ATITUDE LTDA., Advogado: Dr. Tatiane de Souza Pagan, FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, Advogada: Dra. Deise Cristina Pizzoni Moreno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-54.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VALDELI DONIZETI ALVES, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1000722-98.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): MICROCASTH FERRAMENTARIA E MONTAGENS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): WILKER SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000621-29.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): LSK ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Agravado(s): EMPREITEIRA CONSTRUALVES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Thomas Nicolas Chryssocheris, JOSENILTON BORGES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 170300-63.2009.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Karen Letícia Lopes de Assis, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., JOSE VALDIR LOURENCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Advogado: Dr. Silvio Sampaio Sales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101016-09.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Agravado(s): MARCIO MANDARO DE ASSIS, Advogado: Dr. José Vinícius Manrique Madella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100768-27.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): FRANCIS CLAUDIO FARIA CARRILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100759-60.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): HAYASA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): MARCELO FARIAS, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Caroline Lopes Paiva, patrona da parte HAYASA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100638-38.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GRUPO MADEIREIRA DO VALE LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100540-22.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): HEYTOR BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100343-98.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83700-55.2002.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO NOBUO NAKANO, Advogada: Dra. Renata Basili Shinohara, Agravado(s): WILSON BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 12008-91.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA FERRARI BELINO, Advogado: Dr. Sidney Alcir Guerra, Advogado: Dr. Joacaz Almeida Guerra, Agravado(s): SUPERMERCADO VILA HARO V. A. LTDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11518-53.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11497-06.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FLAVIO CASTOLDI FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Geraldo Washington Batista Júnior, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11258-42.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Agravado(s): TEONILIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11061-25.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): SPG - SISTEMAS E SOLUCOES DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Marçal de Melo, Agravado(s): CLINICA DA CASA -SERVICOS GESTAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, FATOR TRADE LOCACAO DE VEICULOS LTDA, GEOVANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, HCR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, REINALDO CLEMES, Advogada: Dra. Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, SEIS - SOLUCOES CONSTRUTIVAS INTERMODULARES E SERVICOS LTDA - ME, THR - CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Fernando Landim da Cunha Pereira, Advogado: Dr. José Alexandre dos Reis Cardozo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10588-36.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTINA RESENDE LOPES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10569-38.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): LUIS CLAUDIO VINHA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10500-85.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): ADEMIR MARCOS, Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Gabriel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves de Lucena, patrono da parte MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10465-19.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Mauricio Sergio Forti Passaroni, Agravado(s): GIANCARLA MONIQUE AGOSTINI MADOGLIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: Dr. Joao Antonio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10398-79.2014.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Agravado(s): ADRIANO AMARAL MAIA, Advogado: Dr. Diego Alexis dos Santos Arenas, ALERTA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - ME, CARLOS EDUARDO QUINTINO BARROS, Advogado: Dr. Francisco Lopes Coelho, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, CENTRAL INTELIGENTE DE ALARMES LTDA, CLAUDIO LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Gustavo da Silva, CLEISSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Heliton Santos de Oliveira, DIONEI AGUIAR E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogado: Dr. Túlio Cirioli Alencar, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, ENEVALDO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Furtado Coelho, FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Anastácio Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, IRAN ELISSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, JOSE DIONIZIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, JOSE UDSON SANTOS, Advogada: Dra. Marisselma Maria da Conceição Mariano, JULIENE DABILA DE ARAUJO LIMA DA SILVA, KAREN CRISTINA LOEBLEIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, MAICON RIBEIRO DIOGENES, Advogado: Dr. Graciliano Ortega Sanchez', MARCOS RENATO FREITAS CAMARAO E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, MARIA VERA LUCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, MAURILIO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Albenisia Ferreira Pinheiro, RAIMUNDA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Francisco Anastácio Araújo Medeiros, RAIMUNDO CELESTINO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Wanderlan da Costa Monteiro, ROGERIO SILVA LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, ROMA SEGURANÇA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10124-09.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Agravado(s): JOAO GERALDO GREGO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2177-52.2014.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ENRICO HIROHITO HOTTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: o Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, patrono da parte ENRICO HIROHITO HOTTA FIGUEIREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1565-19.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): HERON MOTTA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1512-04.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): CLEISON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1465-29.2016.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., PAULO CESAR PANTOJA DA CUNHA, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1462-80.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, VIRGÍNIA MARTINS DOS SANTOS BRAZÃO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1320-78.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CHARLES RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Dr. Maria de Fatima Costa Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1165-63.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ELTON ALEX FACCIN, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1116-06.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): GERSON KRUGER, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1068-81.2019.5.22.0001 da 22ª Região, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): ELEUTERIO BEZERRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1043-46.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, TEREZINHA CELESTINO MOURA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 993-13.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): EDER LUIZ DEOLDOTO BATISTA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 970-06.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AMANDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Advogado: Dr. Aline Rijo Lamenha Lins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 849-09.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): AMARAL & AMARAL ADVOGADOS E OUTRA, Advogada: Dra. Maria José do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Francisco Gomes, Agravado(s): SUELY DANTAS BATISTA, Advogada: Dra. Kyara Amorim Maia Thorpe, Advogado: Dr. Renata Lavinha Santos Almeida, Advogada: Dra. Pamilla Correia de Araújo Félix, Advogado: Dr. Catarina Pinheiro Mendes Cahu, Advogada: Dra. Mariana Delgado Nunes T. Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 776-60.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcio Eduardo Moro, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, JOAO ALVES TORRES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 772-56.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Linne Netto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema adicional de insalubridade; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema horas "in itinere"; III - conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa suscitada pela reclamada, quanto ao tema referente às horas "in itinere", dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 715-16.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): PAULO GIOVANI SILVA, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 640-92.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): EDSON ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 569-25.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WU WAI KONG, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Conceicao Vieira, Advogado: Dr. Natalia Silva Boaventura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 177-41.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Jessika Rebecka Torres de Azevedo, Agravado(s): CONTALL - ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, HILO BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Gomes de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 129-16.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): CARLITO DA SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 114-62.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): FLOR E OLIVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Agravado(s): MARIA INACIO DA ROCHA ALVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa suscitada pela reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - EMPREGADO VÍTIMA FATAL DE BALA PERDIDA", dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, patrono da parte FLOR E OLIVEIRA LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 1000202-63.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Fratini, Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. ART. 791-A DA CLT. COMPATIBILIDADE. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. OBSERVÂNCIA DA ADI 5766 DO STF ", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1002258-32.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CÍCERO LOURENÇO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001503-74.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, ZELICE LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001255-55.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., WAGNER OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária", II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema juros de mora, III - julgar prejudicada a transcendência no que tange ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, IV - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001097-38.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DE FATIMA FERREIRA FLORES, Advogado: Dr. JEFERSON LEANDRO DE SOUZA, AGRAVADO: ELAINE DE SOUZA FABIANO GURITA, Advogada: Dra. SIMONE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000934-05.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Advogado: Dr. Raquel de Castro Oliveira Granieri, Agravado(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Medina, Advogada: Dra. Vivian Cristine Veraldo Rinaldi, Advogado: Dr. Reinaldo Rinaldi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000884-09.2021.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): WAGNER EDUARDO BEZERRA, Advogado: Dr. João Gilvan Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: - julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000533-20.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA GABRIELA METZ BREA DE GUTIERREZ ALVAREZ, Advogada: Dra. GERUSA TORRES BLANCH, Advogado: Dr. CLODOALDO ALVES DOS SANTOS, AGRAVADO: CLEIDIANA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000259-76.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE VICENTE NETO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE LANTERNA EIRELI - EPP, CARLOS ALBERTO PIRES ABREU, DALILA BARBOSA PIRES ABREU, DENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, GERSON PIRES ABREU, SERGIO HENRIQUE PIRES ABREU, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000233-75.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARIA ELI DA SILVA, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000100-91.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDEZIO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES CHAVES, AGRAVADO: HEXA CONSTRUCOES ESTRUTURAIS LTDA, Advogada: Dra. VIVIAN DINORA FURLAN, SW EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA MONTEIRO, RFM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267400-39.1998.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFERSON FAGUNDES PIRES, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA RONIZE DOS SANTOS PAIS, Advogado: Dr. José Angelo de Almeida, COIMBRA CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar Domingues, DENIVALDO DOS SANTOS PAIS, Advogado: Dr. José Angelo de Almeida, DURVAL DOS SANTOS PAS, ESPÓLIO de WALTER POLETTI, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, GILMAR CESAR DOMINGUES, MARIA APARECIDA CALISTO PAIS, TRANSCOIMBRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, TRANSPACIFICO LOCAÇAO DE VEICULOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100569-68.2019.5.01.0461 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JULIO CESAR PENHA PEREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20863-54.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): JOAO MIGUEL DA SILVA FELIX, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20783-89.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JAIME DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20771-81.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Castro, Advogado: Dr. Sandro de Jesus Araujo, PEDRO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20609-48.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): DIONEMAR TERRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20556-71.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): DENISE MONTEIRO PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pereira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20510-91.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): LUCIANE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-72.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): AGOSTINHO MAGALSKI, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. Eduardo Matte de Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12742-34.2015.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCIO MOIZEIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12139-64.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ROBERT WILLIAN PEREIRA, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência; e III - no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12091-86.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Maria Gabriela César Villac, Advogado: Dr. Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira, Agravado(s): DAVID MUNIZ, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa em relação aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA - VÍCIO DE INTIMAÇÃO - SÚMULA Nº 297 DO TST" e "COISA JULGADA - LIMITE TEMPORAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 123 DA SBDI-2"; II) declarar a ausência da transcendência no tópico "EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. REGIME CONCORRENCIAL. PRETENSÃO DE QUE A EXECUÇÃO OCORRA POR PRECATÓRIO"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11814-19.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Agravado(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11704-90.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Thamires Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Maria Leticia Valerio Indiani, Advogado: Dr. Paloma Dias Rocha, Advogado: Dr. Maisa Moreno Possebon, ELIZETE CLAUDIA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, REC SPAZIO OURO VERDE S.A, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11675-20.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FABIO PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11640-78.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JOSE RICARDO VERDERIO, Advogada: Dra. Juliana Chiliga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa em relação ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR"; II) declarar a ausência da transcendência nos tópicos de "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11627-31.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): ANSELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11624-06.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HELIO RUFFO, Advogado: Dr. Angelo José Percebon, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA MARTINS SARTORI, Advogado: Dr. Nivaldo Neres de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema, "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11582-06.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): FRANCILENE CAROLINA PEDROSO, Advogado: Dr. Vanderlei Alarcon Voltian, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11546-52.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLEONICE BOTELHO DE ASSIS, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "doença profissional - caracterização - dever de indenizar" e "indenização por danos morais e materiais - valores arbitrados"; II - não reconhecer a transcendência em relação à matéria "aplicação do intervalo do artigo 72 da CLT"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11517-73.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Thiago Beserra Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11353-93.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): SILVIO IRINEU DA SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - declarar a ausência de transcendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 11347-82.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMBRAER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, ROBSON DE OLIVEIRA ANTONIO, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; e II - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 11327-24.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEX CALIXTO PEREIRA, Advogado: Dr. Kahena Sousa Abdala, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11160-36.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO EXCELSIOR EIRELI, Advogada: Dra. Rossana Manella Valente, Agravado(s): CLAUDIA ALESSANDRA DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Dalva Domiciano Martins Roberto, Advogada: Dra. Mônica Possebon Caetano de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - declarar a ausência de transcendência da causa quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência nos tópicos "DOENÇA OCUPACIONAL. CAUSALIDADE ATESTADA EM LAUDO PERICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11103-67.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): SERTANEZINA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s): IVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednilson Bombonato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11102-83.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): WAGNER BRUNHARA, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Miani, Advogado: Dr. Fabio Henrique Rovatti, Agravado(s): ELIVAN BONFIM DE JESUS, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10903-36.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. Daniel Kruschewsky Bastos, Agravado(s): NEIDE APARECIDA VERONEZI, Advogado: Dr. Helielthon Honorato Manganeli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10817-97.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSALINA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10804-19.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, SILMARA DA CRUZ NEVES ALVES, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-54.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, Agravado(s): EDSON BENEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Luis Henrique de Oliveira Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10676-56.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Markenio Dutra, EASYSOLUTIONS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, HAYANNA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Rosana Della Libera Santos, KAPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, MERIDIAN TELEMATICA DO BRASIL LTDA., OKEYKO DO BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, PRIMATECH SERVICOS EM TELEMARKETING LTDA - EPP, TOTAL QUALITY SYSTEMS INFORMATICA LTDA., TRASCASH S.A., UNICO CONTACT CENTER E SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10278-33.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, MIRIAM CRISTINA BRASIL, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10210-86.2020.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): SABOREART PADARIA & LANCHONETE EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): JOSE PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Advogado: Dr. Allan Francisco Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-17.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ILDEU LEONARDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10136-88.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): SONIA BORGES CERQUEIRA MENDES, Advogado: Dr. Johnny Kelvin Cunha, Advogado: Dr. Luiz Cardoso de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1689-02.2010.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-94.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-66.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ERMELINDO MILITAO DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Burigo, Advogado: Dr. Denilce Aparecida de Castro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-35.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO GALBA VIANA, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-22.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILEUDA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-39.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-07.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RAFAEL AGRELLO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-52.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO MAIS TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESPEDITO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Zeina Rassi Nóbrega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-96.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ALBERLAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Meireles Rufino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-84.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA NUBIA CEZAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 537-13.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Samantha Mendonca Lins Bastos, Advogado: Dr. Flavia Silva de Siqueira, Agravado(s): MAGNA OLIVEIRA SALVADOR LOBO, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 532-20.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, ROSINALVA BERNARDO MIRANDA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-32.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): DEIVID DAVID PONTES SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Davi Barretto Dória, FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-75.2022.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): PEDRO MACIEL GOMES, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-59.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): JOELMA GOMES REZENDE, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-90.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Caroline Menezes Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALDOVANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriely Gouveia Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-52.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Davi Barretto Dória, Agravado(s): LUANA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isabella Patricia Silva Oliveira, Advogado: Dr. Camilla Cardoso Fontes Silva, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-97.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-57.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): AMILTON SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo de Santana Figueiredo, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-09.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Mafra Silveira, RENATA MONIQUE DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-65.2022.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Advogado: Dr. Durval Julio da Silva Neto, Agravado(s): RONNE VON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Marden Reis de Abreu Filho, patrono da parte CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 83-28.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SANDRA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Esther Loibman, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvao, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-03.2021.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIUMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s): JOVANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Euder Vasconcelos Ambrosio Pereira Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-46.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ELBER DOS SANTOS CALMON, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-94.2021.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE JARAMATAIA, Advogado: Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. Raii Moraes Sampaio de Paiva, Advogado: Dr. Juliana Maciel de Andrade, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES LIMA NETO, Advogado: Dr. Werley Diego da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101815-56.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO DUARTE, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Estaleiro Brasfels LTDA.); II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Estaleiro Brasfels LTDA.) por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte GERALDO DUARTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 100220-08.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 21216-41.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOISA PINHATTI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 5-32.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. André William Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de consignar que os juros moratórios devidos na fase pré-judicial, na forma da tese vinculante da ADC 58 do STF, são no percentual de 1%. **Processo: RR - 1000955-28.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELLEN MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Recorrido(s): GISLAINE SANTOS DE MOURA, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, VICENTE SANTOS DE MOURA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a penhorabilidade dos salários dos sócios executados, Sra. Gislaíne Santos de Moura, inscrita no CPF sob o n.º: 144.744.068-42 e Sr. Vicente Santos de Moura Filho, inscrito no CPF sob o n.º: 030.954.118-20, deferindo o pedido da exequente de penhora do percentual de 30% líquido dos salários, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1000156-12.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): ISABEL BESSE PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341400-37.2008.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): REJANE MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ELIZABETH BERARDINELLI SECUNDES STELLA E OUTRO, Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente de expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventuais salários e/ou benefícios previdenciários em nome dos sócios executados Sr. Sérgio Stella, inscrito no CPF sob o n.º 030.610.288-97 e Sra. Elizabeth Berardinelli Secundes Stella, inscrita no CPF sob o n.º 033.237.848-98, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 11772-06.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS INÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Christianni Keilla Soares Barbosa, Advogada: Dra. Aline Marra do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas acima da 6ª diária como extraordinárias, conforme se apurar em sede de liquidação, observados os demais parâmetros e reflexos fixados na instância ordinária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10246-06.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, SANDRA REGINA DE MACEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Paulo Franco Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo (segundo reclamado). **Processo: RR - 1672-14.2012.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Edison Marques, Recorrido(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS, ALBERTO PEREIRA MATHEUS JÚNIOR, SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1589-02.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): JULIANA NEUMANN, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1375-88.2011.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): GENIDE POLVEIRO VIANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RENATA DE BARRIOS CONFECÇOES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nair Carlos de Freitas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1252-80.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROZECLEIA APARECIDA GOMES DO PRADO CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Iara Salissa Ledra, Advogado: Dr. Lais Caroline Caldeirao Cupini, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Álvaro Schenato, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a limitação temporal para a concessão dos direitos deferidos à autora, em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

descumprimento do artigo 384 da CLT, pela empregadora. **Processo: RR - 1005-69.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - entidade pública"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 941-31.2014.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ISABELLE EMANUELLE REGIS DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-36.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA MARGARIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Advogado: Dr. Ana Claudia Nobrega Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, aplicando a teoria da causa madura, condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados a partir de 07/03/1994, até a data da concessão de aposentadoria à autora, conforme pedido formulado na exordial, observada a prescrição trintenária. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da entidade pública reclamada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00, das quais é isento o Município. **Processo: RR - 576-08.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Dr. Elicely Cesário Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, aplicando a teoria da causa madura, condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados a partir de 07/03/1994, conforme pedido formulado na exordial, observada a prescrição trintenária. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da entidade pública reclamada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 30.000,00, das quais é isento o Município. **Processo: RR - 189-50.2022.5.09.0965 da 9ª Região**, Recorrente(s): DANIEL HENRIQUE DA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito, superado o óbice da deserção. **Processo: RR - 81-40.2010.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO VICENTE DE BRITO, Advogada: Dra. Cristiana Pereira Camargo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Amado de Sousa, LUZIA VIEIRA CARNEIRO, REGINALDO MEANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de execução a fim de que proceda a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), visando a obter informações acerca da existência de benefícios previdenciários em nome dos executados, ficando autorizada, desde já, a penhora para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 1000857-49.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): ARIELE DE ARAUJO LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Bruno César Silva, VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1000433-29.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): BSI TECNOLOGIA LTDA., JENIFER CAROLINE CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Cavalcante e Castro, Advogado: Dr. Thiago Bellegarde Patti de Souza Varella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-RR - 101792-05.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Aline Alves Xavier, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Embargado(a): ERIKA PARDAL LANCHAS DE MORAES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-AIRR - 18208-25.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Embargado(a): CEZALTINO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Advogado: Dr. Elias Pereira Gonçalo de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 16174-19.2018.5.16.0023 da 16ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Embargado(a): EDILSON ROMAO VIANA, Advogado: Dr. Pedro Wlisses Lima Sousa, Advogada: Dra. Shylene Ribeiro de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 12275-53.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Godoy, Embargado(a): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, LEANDRO YOSHIDA NUNES, Advogado: Dr. Marcio Nunes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 11741-16.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Embargante: TRANSPEDROSA S/A, Advogado: Dr. Jeferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): ANDERSON DARTE REZENDE, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Advogado: Dr. Alex Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11311-95.2016.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): MAURICIO CANDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10396-80.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): MARCOS VINICIUS DIPE MIRANDA, Advogado: Dr. Arned Otavio Bueno Dipe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 10262-70.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1888-34.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: FREDERICO RIBEIRO GONCALVES VASCONCELOS ROSENDO, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Embargado(a): PATRÍCIA DA CUNHA GONÇALVES LAURENTINO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, SANDRA ALVES TELES DA CRUZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, VIVIANE PREARD ANDRADE, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1069-49.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Zirbo Quintino Pontes Filho, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): ELTON CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Ambrosio Junior, Advogado: Dr. Claudionor Siqueira Benite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada no tocante a tema acerca do qual não se reconheceu transcendência e, por se tratar de medida procrastinatória, nos termos do art. 1.022 do CPC, condeno a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1010-48.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Embargante: TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 583-07.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, RAIMUNDA NONATA DA SILVA BESERRA, Advogado: Dr. José Francisco Machado Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 529-58.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): LUCINEIDE COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 347-29.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): JOSE MARIA EVANGELISTA CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 176-41.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): LUIZ DE BARROS E SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 128-31.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): MAURINEY CEZAR CUNHA, Advogada: Dra. Janimara da Silva Goulart, Advogado: Dr. Inácio do Nascimento Dias, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 102-50.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Embargado(a): EVERALDO EVANGELISTA BARBOSA, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001480-05.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Junior, Embargado(a): WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 1000542-26.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: ERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ED-ED-RR - 101681-73.2016.5.01.0042 da 1ª Região, Embargante: MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogada: Dra. Alailce Alves de Moraes, Advogado: Dr. Patrick Fernando de Lara, Advogado: Dr. Marcelo Antonio de Paulo Rei, Advogada: Dra. Elizabeth Campos Vianne, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20740-68.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Embargado(a): ELTON FRANCISCO VOGT, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem atribuir-lhe efeito modificativo, para que, no trecho do dispositivo à fl. 1.521 em que consta: "II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo recálculo das vantagens pessoais e seus reflexos", passe a constar "II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo recálculo das vantagens pessoais e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 14 e 1.410)". **Processo: ED-RR - 20054-31.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): PAULO IVAN ALVES, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogado: Dr. Karina Pichsenmeister Palma, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que na condenação sejam aplicados, no caso concreto, os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12194-34.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Embargado(a): PLASCAR PARTICIPACOES INDUSTRIAIS S/A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 11643-90.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Embargante: ANDERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder o correto reenquadramento do autor bem como ao pagamento de diferenças salariais dela decorrentes, em face das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, com reflexos, na qual se incluirá as parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas". **Processo: ED-RR - 11198-12.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Embargante: ZA INTERMEDIações E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Figueiredo Galati, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, RAQUEL CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Caporusso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração da ZA Intermediações e Telecomunicação Ltda. apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 10514-34.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ALISSON ARCANJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Advogado: Dr. Jerônimo Castro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 10509-92.2015.5.15.0075 da 15ª Região**, Embargante: MAURO SERGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Advogada: Dra. Monica Barbosa Martírio, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10302-51.2018.5.03.0066 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, KLERISTONE ROCHA DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10076-97.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Embargante: ERNOEL RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Embargado(a): BPX CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, GILMAR PIMENTEL, - ESPÓLIO DE, Procurador: Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10049-15.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Embargado(a): MARCILENE RIBEIRO ARRUDA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 2470-93.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ROSIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOMES ALCÂNTARA CORDEIRO, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva, Advogada: Dra. Mellanie Raisal Rubbo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2366-98.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANDERSON JÚNIOR PAIVA PEDRADO, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 75-32.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SUNIE PAULA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59-56.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): LETICIA DE FREITAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte S.C.-A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1002034-29.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): YONNE TERUCO TAKAYAMA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial. **Processo: Ag-AIRR - 1001842-89.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA FELIX, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001075-96.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): FREDERICO OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-54.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MAGALI DA ENCARNACAO SILVA, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica e política da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000893-15.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): UTREPLAS COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, Agravado(s): CSW INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, SILVANA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-90.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA MARQUES LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio do Nascimento Júnior, JURITI CONSTRUCOES E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Evelyn Kautz, Agravado(s): CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, EDALCO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Cruz Pierry, ESSER TOKIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, FRANCISCO CLEITON SOARES GUARIM, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Espínola, FRANCISCO MARQUES JUNIOR, TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, YUNY STAN PROJETO IMOBILIARIO I S.A., Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada Empreiteira de Mao de Obra Marques Ltda. e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, §4º, do CPC; e II) negar provimento ao agravo da reclamada Juriti Construcões e Mao de Obra Ltda., sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000700-63.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO TIBIRICA MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA MANCEN, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz de Oliveira Staut, Advogada: Dra. Iolanda Oliveira Tanaka, BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000557-92.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO TREVELIN, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-16.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CAVICHINI CHAVES, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): TB-4 CONFECOES - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Advogado: Dr. Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000005-20.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): MOYSES LAVANDER JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Muryllo Camargo Boarato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência social da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102235-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

46.2016.5.01.0482 da 1ª Região, Agravante(s): GABRIEL MARCELINO FERNANDEZ POLLITO, Advogado: Dr. Rogério Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Cristiano Leite Fernandez Pollito, Advogado: Dr. Pedro Yan de Camargo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101332-12.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): PONTO CERTO COMERCIO E COMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, THAIS CRISTINA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Andre Macedo Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101184-10.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAC DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101169-55.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): VAGNER FARIA ALVES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100970-85.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RITA DE CASSIA DA SILVEIRA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100776-74.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, IVAN MILAN LOPES, Advogado: Dr. Sallete Terezinha Carolina Monay, RISE INTERNATIONAL C.V., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100756-91.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO BALBI BRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, patrono da parte CRISTIANO BALBI BRAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100481-31.2017.5.01.0063 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ERASMO ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Fabíola Costa Serrano, Advogado: Dr. Filipe Reis Travassos, Agravado(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mario de Castro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Filipe Reis Travassos, patrono da parte ERASMO ALVES DE BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100175-30.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEVERSON DIAS SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100022-82.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): NDV CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Advogado: Dr. Vitor Queiroz Rocha, Advogado: Dr. Pedro Azevedo de Souza, Agravado(s): THAIS PRISCILA GAIA VALDEVINO, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 89700-79.2009.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEBER ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): J L M INACIO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, VEJA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas tema "remuneração extrafolha" e "horas extras - trabalho externo"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil objetiva" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil objetiva"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24768-39.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): GERSON SIMAS - MATERIAIS DE CONSTRUCAO, Advogado: Dr. Ricard Jean Macagnan da Silva, Agravado(s): CLAUDINEI REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21785-06.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSE DIEGO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Magnus André, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21626-16.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): CARLOS FERNANDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21244-29.2018.5.04.0030 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Ferro, Advogado: Dr. Bernardo Morelli Bernardes, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Raul Damo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21134-40.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Maria Sapiência, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): CHARLES MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Teixeira de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21028-38.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20134-17.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): AGUIMAR KURTZ, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12389-08.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12040-37.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): LARISSA ESTER ROMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Torres, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11887-32.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JUAREZ HENRIQUE MOTA, Advogada: Dra. Irone Marcos Leonel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11869-64.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAELA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11777-56.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ismael Pontes Neto, Advogado: Dr. Maira Manso Arruda, Advogada: Dra. Camila Machado, Agravado(s): WELTON FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11755-79.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): IVANNETE DA SILVA OLIVEIRA MEIRA, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11530-53.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ALINE FERNANDA CASSAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11399-83.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO CESAR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "redução salarial"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "PR e PLR; compensação" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "PR e PLR; compensação"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11376-29.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, REGINALDO JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11361-60.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): MARCIA REGINA MEDEIROS MALFARA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11344-26.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): NEIDE DA SILVA NERY, Advogado: Dr. Ademir José França, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11156-60.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11130-51.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11129-40.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): ALCA FOODS LIMITADA, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, Advogado: Dr. Maisa Agliardi Oliveira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11093-12.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. ELIANE GREYCE DE OLIVEIRA GUERRA, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., MARIA DAS GRACAS CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11009-56.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, NORBERTO MUNIZ DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10988-29.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): MARCIO ROSA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10984-70.2014.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10923-86.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): GERALDO BRUNO EZEQUIEL SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10696-15.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogada: Dra. Amanda Milhomem Rocha, DIVINA FRANCISCA ROLDAO, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Advogado: Dr. Whender Kennedy Damaceno Barbosa, EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Jussara Alves de Sousa, Advogada: Dra. Sayara Paula Rodrigues dos Santos, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10624-19.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MARCIA ROQUE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10566-78.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): SERGIANO BARBOZA LIMA, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 10528-31.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Fulvio Luchi, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 10504-21.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JANSSEN BRITTES TAVARES, Advogado: Dr. Ronaldo Marques Rocha, Advogado: Dr. André Marques da Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10479-03.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Agravado(s): SANDRA HELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10469-43.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA ELISABETE COSTA PIERONI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10441-59.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): SONIA APARECIDA NOGUEIRA SILVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, a fim de consignar que os juros moratórios devidos na fase pré-judicial, cumulados com o IPCA-e, na forma da tese vinculante da ADC 58 do STF, são no percentual de 1%. **Processo: Ag-AIRR - 10438-73.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CRISTIANA SALLES COELHO DUTRA BORGES ARBEX, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 10292-84.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): ANDREIA NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10220-14.2013.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANEA DOS SANTOS MALET ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10062-15.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, GEILZA PIRETE RAMOS, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Sardinha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2830-06.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Advogada: Dra. Fabiane Sant'Anna, Agravado(s): GELSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2141-21.2013.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELSEN BUTIGNOLI ANDRADE MOLITOR, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, LUCIANO GERALDO MOLITOR, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): ERNESTO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Advogado: Dr. Erico Brunini Silva, GUSTAVO ENGLERTH, MOLITOR & MOLITOR LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, NOS ACCESSORY E COMPANY LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1769-93.2016.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): ALPHAVILLE PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, MARCILIO FIDELES DE LIMA, Advogado: Dr. Raisa Zoraide Cunha de Melo, Advogado: Dr. Daniel Dalonio Vilar Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1641-84.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ARLETE CEDINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Palmieri, Advogado: Dr. Cícero Bezerra da Silva, Agravado(s): JOAQUINA GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. CICERO BEZERRA DA SILVA, patrono da parte ARLETE CEDINI DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1580-94.2014.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): CONSUELO JAYME MACHADO MERCADANTE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CESAR AUGUSTO MERCADANTE SANTANA, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., JORGE LUIZ DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1332-10.2014.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): CLESIA DA SILVA FERRO, Advogado: Dr. Jenkins Barbosa dos Santos, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1148-38.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): MARLON VINICIUS DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 981-05.2011.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 893-27.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): GILCINEIDE DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Advogada: Dra. Isabella Silva Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Beserra, Advogada: Dra. Poliana Lobo e Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Auro Vidigal de Oliveira, patrono da parte GILCINEIDE DINIZ DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 610-60.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): IRIS ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, Advogado: Dr. Arnaldo Alexandre de Souza, TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alípio José Alves de Melo, Advogado: Dr. Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 547-77.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVAN CORRÊA DA PAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 403-97.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): EVILÁSIO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 364-48.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDERSON CARLOS SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): CT MOTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vicente Santório Filho, Advogado: Dr. Sandro de Souza, Advogado: Dr. Aparecida Maria Andrade de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista ; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Lara Almeida dos Santos, patrona da parte ANDERSON CARLOS SANTANA FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 362-89.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): CAENGEL - CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marconely da Cruz Alves, Advogado: Dr. Julian Bach Matos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Dra. Luciley Maria Lauxen, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, RICARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 220-29.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RONALDO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 192-17.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EFIGENIA MEYRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilmar Leite Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jose Roberto da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte HOSPITAL SAMARITANO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 65-11.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DO VALLE MARTINS, Advogado: Dr. José Dias de Araújo Machado, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 37-74.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Bruna Souza Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000778-73.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Felipe Pacheco Abrileri, K & F SEGURANCA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise de transcendência do tema "honorários advocatícios - valor arbitrado" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicada a análise de transcendência dos temas "juros de mora e correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000434-86.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, EDVAN GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000096-92.2022.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): EDGAR RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Leandro de Souza, RP FACILITES SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM EIRELI, Advogado: Dr. Fábio de Sousa Camargo, RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Advogado: Dr. Marcelo Campos Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000016-37.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALLAN MARTINEZ ZACHARIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100697-17.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Agravado(s): GLAUCYA ALVES TEIXEIRA LEONARDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100688-78.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, TATIANE ESTEVES SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100349-72.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pierucetti Marques, Agravado(s): ALFREDO LEOPOLDINO COELHO NETO, Advogado: Dr. Ana Cláudia Barbosa de Carvalho, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100025-40.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE GRILLET LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE DOWNTOWN LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Paula Machado, BAR E RESTAURANTE GALLI LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, DOUGLAS SILVA PAIVA, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 21445-37.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Dr. Ariosto Colombo Filho, Agravado(s): FERNANDO GALLIO, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21221-36.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Agravado(s): NATANAEL ANTONIO MIECZNIKOWSKI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às horas in itinere; III) dar provimento ao agravo de instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21055-61.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL NOVO DA ROSA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Elói Contini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11955-54.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Alves de Oliveira, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mendonça, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11650-09.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CAROLINE DE ARAUJO MOTA, Advogada: Dra. Daniele Grecchi Marques, Advogado: Dr. Rafael Vicentin de Oliveira, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11484-47.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo José Mecatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11294-50.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11206-17.2018.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): ALENILTON RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11129-09.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, ROSELI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula Floriano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10631-96.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): EDGAR VISSELI, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10604-73.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): JAIR RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Daniela Rajão Costa Pacheco, Advogado: Dr. Tatiane Goncalves Mendes Faria, Advogada: Dra. Fernanda Vieira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10338-09.2013.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, RENATA DE MELLO PREHL JÚNIOR, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS", para determinar o processamento do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos demais temas; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10334-16.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR TELES DE SÁ FILHO, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, porquanto desfundamentado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS. VIAGENS. ÔNUS PROBATÓRIO"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10313-69.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): EMERSON DA GUIA ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 10295-44.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): JOSIENE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. Larissa Izidro Gonzaga, Advogado: Dr. Alexandre Dutra, Advogado: Dr. Rebeca Gomes de Almeida Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10239-16.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): VENICIO LIBERAL VIEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fábio Camargo Ferreira, RAFAEL FERREIRA ALBERNAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Advogado: Dr. Jason Fonseca Rodrigues Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-17.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Ramon D'Amico Araujo, Agravado(s): CLEIDE FATIMA PONTES, Advogado: Dr. Reinaldo José Fernandes, OBRA SOCIAL MUNICIPAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10152-94.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): ROSANO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa com relação ao tema "Litigância de Má-Fé", II) reconhecer a transcendência quanto ao tema "Justiça Gratuita"; III) e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-53.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): VALTEIR OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): INCOPRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-16.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): B&A PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Flávia David Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-16.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Freire, Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): ROSANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-78.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): ALANDO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Walison Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joao Filipe Maciel Lucena, EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1287-40.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-42.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): DRIELY NATASHA GUIMARAES LINHARES E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane de Araújo Travassos, Advogado: Dr. Danilo Lobo Santana, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-22.2020.5.09.0008 da 9ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): VALERIA CRISTINA TOMAZ KINAL, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Agravado(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-76.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): AGNALDO FABRÍCIO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Agravado(s): ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brustolin Forti, Advogado: Dr. Rogerio Marques da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Cristine Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Catarina Zanella Gorniack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário de justiça gratuita" e "honorários periciais - beneficiário de justiça gratuita"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita" e "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 912-87.2013.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): IEDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Juarez França, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS NASCIMENTO, MMC MANUTENCOES ARAXA LTDA - ME, TARCISIO CARDOSO DE FARIA, TARCISIO CARDOSO DE FARIA 02383962155, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 910-10.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, KRISTIANE NAZARETH CAVALCANTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Gomes Monteiro Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 896-95.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): ROGERIO RIOS MEIRELES, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-47.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY JOAQUIM PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso em relação aos temas "nulidade do laudo pericial - cerceamento de defesa" e "doença ocupacional - estabilidade provisória - danos morais e materiais - dispensa discriminatória" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos referidos temas; II) considerar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios pela reclamada" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 798-18.2021.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EDVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 786-10.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA MACHADO, Advogada: Dra. Leiry Maria Padilha de Araújo, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Manaus; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso "dano moral - quantum indenizatório" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 780-78.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE ÁGUA FRIA, CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues da Silva, MARIA MARÍLIA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 760-65.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Romulo Quaresma Tobias, Agravado(s): REJANE DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Matheus Resende Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-09.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRA DO PIAUI, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, Agravado(s): ARLEIDE TELES DA SILVA, Advogada: Dra. Durcilene de Sousa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-14.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-29.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO SAMPAIO ROCHA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taise Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Luisa Xavier Kelsch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Advogada: Dra. Roberta Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte MARCO ANTONIO SAMPAIO ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 486-75.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política da causa referente à "correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 465-16.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, VANESSA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Nunes Montenegro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-08.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., MARIA MARTA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-58.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): MAX RODRIGUES COSTA MAIA, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim e outros, Advogado: Dr. Silas Leandro Nunes, RN SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogado: Dr. Marina Cinthia de Oliveira Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-28.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Polítano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 327-34.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, RICARDO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento formulada em contraminuta; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-51.2020.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALTAIR DE MELO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Camila Nayara Pereira Santos, Advogado: Dr. Pamela Cristina Pedra Teodoro, CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freitas Vaz, Advogada: Dra. Jacqueline Glenn Milhomem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - Súmula 331, IV e VI do TST", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) em relação ao tema "honorários sucumbenciais", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-26.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): LILIANA LUCILA KALEL, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-22.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): SIRIO JACO LOTTERMANN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA, Advogado: Dr. Anouke Longen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131-94.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FATIMA QUEIROZ MACIEL, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA E OUTRA, Advogado: Dr. Marjorye dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-67.2013.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): OCIMAR CUNHA PONTES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000470-11.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, AGRAVADO: JOANA REGINA ALVES, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, N2 DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALVES NESPOLO, RECORRENTE: JOANA REGINA ALVES, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, N2 DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALVES NESPOLO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

STF. **Processo: RRAg - 100366-42.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOHAMMED TOUIL, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DO FGTS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10516-62.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA DE FATIMA BRANDAO, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, AGRAVADO: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogado: Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, RECORRIDO: JULIANA DE FATIMA BRANDAO, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, RECORRENTE: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogado: Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1863-27.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1514-24.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THAISMARA ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1325-46.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISABELA SILVA BERTI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento; II - sobrestar o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1301-98.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTINA DOS SANTOS ESPINDOLA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Advogada: Dra. Kettlen Mayara Vicente Fronza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1202-38.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1024-22.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Dyna Hoffmann Pádua Assi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI GRAMMELICK FRANSKOVIKI, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA" e "HORAS EXTRAS. SOBREAVISO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III -sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, patrona da parte DARCI GRAMMELICK FRANSKOVIKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 743-92.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMULO VINICIUS FRATINI DE AMORIM, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência do tema PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA. e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO.; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 591-08.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGERIO APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA. e REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 73-54.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENEIDA CAROLINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objeto do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000431-73.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, RECORRENTE: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: MARTA DIJANI DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAN MARTINS FERRIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1000408-54.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: CAIO DE GODOI LOPES, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, RECORRIDO: ANGEL FRATERNALIS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LYUARA HELENA AGUSTINHO DOS SANTOS, TERRACOM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RENATO GUERRA DO ROSARIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10381-11.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, RECORRIDO: EDSON JUNIOR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. LUANA FERNANDES CURVO, Advogado: Dr. LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violada Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001076-59.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): RENATO DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000759-44.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): RENATA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101032-73.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MICHELE TANCMAN CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100372-53.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: EDMILSON SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20399-72.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MARA RUBIA SANCHES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR - EPP, Advogada: Dra. Janaina Athaydes Reetz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20215-61.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): NELSON ALVES, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11668-29.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Embargante: COSME OZORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1259-42.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Embargado(a): EVANDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, SINDICATO NACIONAL DOS TRAB.EM EMB.CONCONSUL. ORG. INTERN E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA EST. ESTRANG OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMAT. EST.NO BRASIL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 534-69.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Netto, Embargado(a): EMPREENDE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, ROBSON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Ridsen Sanhueza, Advogada: Dra. Letícia Neves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 336-57.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Embargado(a): RODRIGO JAMIL DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 250-87.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): CELSON LUIZ MENDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL"; II - quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 224, § 2º, DA CLT CONFIGURADO. SÚMULA Nº 126 DO TST", rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001539-98.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Embargado(a): FLAVIO PAROLLI JUNIOR, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000256-55.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Embargante: VINICIUS BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RRAg - 1058-37.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MILENE NOBRE DE JESUS E SILVA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, e afastar a solidariedade imposta à reclamada Caixa Econômica Federal, porém com delimitação da sua responsabilidade subsidiária frente às verbas trabalhistas reconhecidas nas instâncias ordinárias. **Processo: ED-RR - 790-49.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargado(a): PAULO CESAR SPROCATI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silvio Luiz Januario, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 589-40.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Embargado(a): NADJA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001931-56.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001515-82.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDUARDO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001315-71.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, FABIO FERNANDES FAVERO, Advogada: Dra. Henrique Silva de Faria, G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001188-54.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE SOARES DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Ana Lucia Salvador Barosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000810-72.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): MARISVALDO DA SILVA EMERENCIO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-47.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): SIDNEY BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para estabelecer que, diante da negativa de provimento do agravo de instrumento por inobservância das exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência da matéria controvertida. **Processo: Ag-AIRR - 1000626-95.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS GIUSTI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Ramsés Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "IMPOSTO SINDICAL. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000386-33.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): MIXTECNOTINTAS RESINAS TERMOPLASTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Armando Malgueliro Lima, Advogado: Dr. Adriana Souza Dellova, Agravado(s): ALINE BALDISEROTTE ARCANJO, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000163-58.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA DE JESUS SANTOS SETUBAL, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Advogada: Dra. Laura Amabile de Carvalho Ferreira Camarani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 980000-38.2003.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): JURCIRENE RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Agravado(s): CLAUDENIR TEODORO RODRIGUES, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, JOSE ROBERTO DOMINGOS, JURCIRENE RODRIGUES LOPES - ME, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, PAPA LEGUAS MOTO SERVICE LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101083-59.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): MARCELO FIKS, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100567-49.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): NIEBERTE SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): REST AMBIENTAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100199-33.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DAVID DE LIMA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Advogada: Dra. Paula Barroso Barcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100170-43.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALMIR ESTEVAO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Claucimir de Aguiar Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Costa Bastos, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100119-20.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, CRISTIANE MARIA DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100043-54.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, TATIANE PRISCILA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cíntia Alves Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100032-31.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEX ALMEIDA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Antonio Firmino Dantas, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24526-05.2021.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): PAX MS ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): STEVE OSTIN BARBOSA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Aparecido de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21768-67.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): VGP AMBIENTES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21393-65.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, REGIS FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS"; II - dar provimento ao agravo quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA", para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e IV - reconhecer a transcendência do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 21027-49.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, JULIANO DORNELLES ANTUNES, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20886-74.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): KATIA RASQUINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Andiara Maciel Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20270-56.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROGERIO EBONE, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12936-40.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLAUBER FAUSTO RESENDE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11799-85.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): JOHNSON TEIXEIRA DO PRADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11689-80.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSIEL MANSUETO, Advogada: Dra. Luciana Chamone Garcia, Advogado: Dr. Maximiliano Agostini, Advogado: Dr. Natalia Magalhaes Eleuterio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11355-24.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JOAO EURIPEDES COSTA LIMA, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto à matéria "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO"; II - dar provimento ao agravo no que se refere aos temas "DANOS MORAIS" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO", para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento no que se refere à matéria "DANOS MORAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO". **Processo: Ag-AIRR - 11015-55.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, AGRAVADO: NEREU JOSE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. RAQUEL LINS GONCALVES LEITAO, Advogado: Dr. MARCELO HERINGER LEITAO DE ALMEIDA, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10885-31.2019.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA MARIA DE SOUSA BORGES, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): REGINALDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, SLT SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Advogado: Dr. Diego Nonato de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10852-27.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): RENNAN GABRIEL DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido preliminar de suspensão do processo; e II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10679-66.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): DEBORA CAROLINE BUDINO, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte DEBORA CAROLINE BUDINO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Eduardo Trevisano Fontes, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10452-11.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): EMILE LORRAYNE ALCANTARA DE SOUZA GRODERS, Advogado: Dr. Vinicius Henrique de Andrade Maia, Agravado(s): CLAUDIO LUCAS DA SILVEIRA, FRITZ TRANSPORTES LTDA, MARIO DUARTE PEDRO, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Advogado: Dr. Murilo Alves Rabelo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, TRANSNATAL LTDA - EPP, TRANSPORTADORA SLC LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10434-77.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MARILIA LUCIA BRAGA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, patrono da parte MARILIA LUCIA BRAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10202-06.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): CHRISTIAN MARTINS CORDEIRO, Advogado: Dr. Victoria Romano Brum, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência do tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO OU COLETA EXTERNA - AADC. CUMULAÇÃO COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT)", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRag - 10092-92.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO RODOCE LTDA, Advogado: Dr. Julio Eymard Lopes, Advogado: Dr. José Beltram Dutra E. Júnior, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Satler Xavier da Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10081-21.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATO BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ADELINO SIMOES, ADENIR PEDRO RAMOS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, ADOLFRIDES PACHECO DE ASSUMPCAO, Advogada: Dra. Ana Carolina Fabri Assumpção Olyntho, ALEX SANDRO DE CAMARGO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, ANTONIO CLARETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, ARAIDES JOSE JOAQUIM, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Advogado: Dr. Diego Augusto de Camargo, CARLA ANGERAME YELA GONZALEZ, CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, CELSO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, CLAUDIMIR ROGERIO SILVA, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, CLAUDIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, DIEGO SIMONINI FERREIRA DA SILVA, EDIMAR DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, EDSON ANTONIO XAVIER, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, EDSON COLOMAR, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Marques, EDSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, ELIAS DOMINGUES, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, ELIAS FERREIRA DE MOURA NETO, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, EUGENIO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Guedes da Costa, EZEQUIEL DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, FRAMING CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FRANCISCO ERMANDO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Levi Geraldo de Ávila Rocha, GUSTAVO SIMONINI FERREIRA DA SILVA, ILSO PEREIRA DE PONTES, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, JACK BRITO NUNES, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, JEFERSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Guedes da Costa, JEREMIAS MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fabri Assumpção Olyntho, JOAO VICENTE CARVALHO ALMEIDA, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, JOSE CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, JOSE DA MATA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, JULIANO MARTINS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, LAURI RODRIGUES, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, LR PARTICIPACOES LTDA., LUCIANE CONFORTINI SIMONINI FERREIRA DA SILVA, LUIS ANTONIO PONTES, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, ODAIR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, ONIVALDO DONIZETTI SANT ANA, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, RAFAEL RASZEJA, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, REINALDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, RESIDENCIAL LIFE 11 SPE LTDA, ROYA HOLDING LTDA, SILVIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Marques, Advogada: Dra. Lucimara Fernanda Domingues, SIMONE SIMONINI GONZALEZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edgar de Nicola Bechara, TARCISIO ANTONIO, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, TIAGO WILIAN HERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Evandro Olivetti, VAGNER COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Guedes da Costa, VAGNER MARIANO CORREA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Souza, VAGNER ROGERIO LEME, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, VALDEMAR BORGES, Advogado: Dr. Fernando Molinari Fasiaben, Advogado: Dr. Felipe Fernandes Ribeiro, VALERIO FIDELIS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, WELLINGTON CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Advogado: Dr. Ramon de Andrade, WEVERTON DOUGLAS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, WILSON DE LIMA CORREIA, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, WILSON FERREIRA DA SILVA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10067-23.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAPHAEL ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2015-63.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO TELES DE MATOS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1595-95.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): OZAI R MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1592-37.2011.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. José Eduardo Castro Silveira, MARIA HELENA MONTEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1454-58.2021.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): RAILTON SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. David Valente Facó, Agravado(s): D'VANS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. José Martins dos Santos Filho, HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1359-95.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SUL DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Goes, Agravado(s): ANGELA REGINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1015-74.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SUIANY DE JESUS BRAZ, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para estabelecer que, diante da negativa de provimento do agravo de instrumento por inobservância das exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência da matéria controvertida. **Processo: Ag-AIRR - 911-61.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): BRUNO DA GUIA FREITAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 832-13.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): ADELICIO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): CONTERPAVI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Silva Galdino Cardin, MAGGI - INVESTIMENTOS EM BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Silva Galdino Cardin, MAURA SCHIAVÃO LEGGI, Advogada: Dra. Valéria Silva Galdino Cardin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 800-44.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA CATERING LTDA, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 743-86.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): REJANI MENDES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 741-16.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, EDILSON RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-13.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): FRANCISCO RUBENS AMARAL MALATO, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristófferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ingrid Rafaella Barbosa Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CONTROVÉRSIA SOBRE COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 610-96.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ANGELA CATARINA ALMEIDA DE MELLO, Advogado: Dr. Everton Poffo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 506-08.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Felipe Dias Xavier, Advogada: Dra. Carina Gabriele Buss, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 506-60.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ERIKA PATRICIA GUIMARAES TAVARES, Advogado: Dr. Ramiro de Souza Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência do tema "AÇÃO REVISIONAL. MAJORAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS DA PENSÃO MENSAL DE 20% PARA 100%. CONSTATAÇÃO PELO TRT DE MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO E DE DIREITO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOLÉSTIAS QUE INCAPACITAVAM A RECLAMANTE PARCIAL E TEMPORARIAMENTE ACARRETARAM, COM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL, A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE DA RECLAMANTE PARA O TRABALHO ANTERIORMENTE EXERCIDO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). CONTROVÉRSIA SOBRE A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA PENSÃO ARBITRADA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 474-09.2021.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): MON SUCRE CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Agravado(s): LUCIARA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Davi Gonçalves, Advogado: Dr. Ederson Gubert, Advogado: Dr. Camilo Wirginio de Souza Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-82.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Braga Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 354-40.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): BRUNO FERREIRA RONDON LINHARES, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 347-37.2015.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): JOSÉ JOSINO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 265-39.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogada: Dra. Stela Franco Wiczorkowski, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEC/PR., Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-98.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): MARINALDO MARCOLINO NOBRE, Advogado: Dr. Bruno Dias de Araújo Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 203-65.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): BERTONCELLI & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Agravado(s): MOACIR CAVEJON DA ROSA, Advogado: Dr. Fabiana Cecilia Bocchi Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-39.2015.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO GAZOLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DE COMISSÕES e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 71-50.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, ROBENILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 43-49.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, SIMONE BISPO DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Melo Miguel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 34-03.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JORGE GABRIEL MARTINS DE MOURA, Advogada: Dra. Avani Mauricio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 7-52.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROGERSON ANDRE PINHEIRO TOMAZ, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20656-15.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERSON LUÍS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido deduzido na petição avulsa do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA PASSÍVEL DE CONTROLE" e "INTERVALO INTRAJORNADA", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a verba honorária; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. DIVISOR" e "DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: AIRR - 1001365-45.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência dos temas "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO. ATOS PREPARATÓRIOS PARA O LABOR E DE RECOMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DA JORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SALDO NEGATIVO NO BANCO DE HORAS DECORRENTE DE INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DETERMINADA PELA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA A RESPEITO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE" e "QUESTÃO DE ORDEM. NORMA DO ARTIGO 8º, § 2º, DA CLT. ARGUIÇÃO DE INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 126 E 333 DO TST"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001234-23.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): NIDIA MARTA DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que se refere à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001233-47.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SBKBPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, SUELLEN CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF. TEMA 725 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000858-53.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): OLIVEIRA ARTUR ALVES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000812-51.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUIS CARLOS GABRIEL SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000679-30.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): FRANCISCO EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Smadar Anteri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000525-02.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): APARECIDO DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000400-50.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): MOACIR MESSIAS, Advogado: Dr. Pablo de Andrade Dosso, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000373-41.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): VIVIANE MARQUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000199-37.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO, Advogada: Dra. Flávia Praça Maia Ramos, Agravado(s): JUPIACI DONIZETI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Marcon Parra, SILVIA DE LOURDES GUARDABAXO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Marcon Parra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. IMÓVEL ALIENADO ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000145-48.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da transcendência. **Processo: AIRR - 1000049-67.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): EDISON CORDARO, Advogado: Dr. Lucas Lasmar da Rocha, Agravado(s): INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A., Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000047-61.2015.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON AGUADO, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Advogado: Dr. Tânia Regina da Silva Santos, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Advogado: Dr. Tania Regina da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência do tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 8 HORAS FIXADO NA SÚMULA Nº 423 DO TST. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS " e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA OCUPACIONAL", prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 254500-56.1998.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): RONALDO POSSIGNOLO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): ACACIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio de Magalhães Navarro Filho, FAZENDA IMPÉRIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio César Bertolletti, FLAVIO AUGUSTO AZEVEDO, FREDERICO HENRIQUE THIESSEN, JULIA MARCHIANO AZEVEDO, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101414-44.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO DE GESTÃO DE HOSPITAL PÚBLICO. ENCERRAMENTO. CONTRATAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DE OUTRA ENTIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE SUCESSÃO TRABALHISTA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X60. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO"; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100488-80.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100150-89.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): PROTACT SERVICOS LTDA, THAMIRES ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Barbara de Melo Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24740-56.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONALDO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Oziel Matos Holanda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21091-64.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARION FERNANDO RODRIGUES FLORES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA" e "ADICIONAL NOTURNO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. SÚMULA Nº 126 DO TST" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21039-14.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EMERSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Mantovani Sorgatto, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMISSÕES" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. SÚMULA Nº 126 DO TST" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20510-16.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Ariane de Oliveira Roza, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, LUCENARA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA SUCESSÃO TRABALHISTA"; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20410-28.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): FELIPE BORGES BUBOLS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11799-63.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ALINE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11688-45.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, SILVIA HELENA MACHADO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "DIFERENÇA SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" e "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 461 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11531-76.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - HOSPITAL EVANGÉLICO, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): JULIANA LIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DOBRAS" e "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA DE TRABALHO MISTA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11495-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2016.5.09.0002 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Advogado: Dr. Kamilla Craveiro, Agravado(s): ELEN LIEGE SILVA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11411-91.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ABADE, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência dos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DO TST. NORMA COLETIVA. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA ALÉM DO LIMITE DE 8 HORAS FIXADO NA SÚMULA Nº 423 DO TST. COMPENSAÇÃO DO SÁBADO NÃO TRABALHADO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO. ATOS PREPARATÓRIOS PARA O LABOR E DE RECOMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DA JORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR A AMBIENTE DE RISCO", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11349-87.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, GEAN CARLOS BEVILACQUA DE PAULA, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11328-46.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): PAULO ANTONIO NAUMES MATTOS, Advogado: Dr. Victor Lago Costa Pinto, Advogado: Dr. Hilgo Goncalves Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11281-98.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CLAUDIA SOARES DE MELO PIOVANI, Advogado: Dr. Daniela Fernanda de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11253-37.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Agravado(s): JOAO SOARES GOUVEIA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11117-74.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE INDAIATUBA, Procurador: Dr. Cleber Gomes de Castro, ROBINSON LUCAS, Advogado: Dr. Emilia de Fatima Aparecida dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10818-49.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIEL BRITO GASPARINO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto tema GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS., ficando prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto tema HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA, ficando prejudicado o exame da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10379-40.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): WELDER GONCALVES, Advogada: Dra. Roberta Pegorari de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOSPITAL SÃO JOSÉ DE UBERABA LTDA., Advogado: Dr. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, MEDIAL MEDICINA DIALÍTICA LTDA., S.M.E. ESTACIONAMENTO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10304-74.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE RODRIGO ZAGO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Wilson José Germin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10277-17.2021.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): AMP CONSTRUCAO CIVIL E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Simões Cardial, Agravado(s): JOAO DA CRUZ RODRIGUES BENICIO, Advogado: Dr. Adonisedec Tedesco, Advogado: Dr. Tuanny de Castro Mattos Tedesco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10221-45.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUCAS MARINHO COSTA, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKEETING" e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10138-93.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): MATEUS HENRIQUE CAVAGIONI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. LABOR REALIZADO A PARTIR DE 05/03/2009. DATA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10030-71.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): FLORIDA DA SILVA ALEIXO, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "PETIÇÃO INICIAL - VALORES DOS PEDIDOS - RITO PROCEDIMENTAL - DEVIDO PROCESSO LEGAL"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-13.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELA KAROLINE VITAL FAGUNDES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Roberto Pretto Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luis Fernando Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1335-38.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): J. MARTINS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA, JOSE MAIRTON DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS. SÚMULA Nº 362, II, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1277-29.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, PAULO DURAU, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 892-71.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): ISABELA CAROLINE SELICANI DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 878-80.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 817-98.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): MARIA DA GRACA SCARATTI SKLAR, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 809-89.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): VERENA MARIA MENEGOTTO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 559-98.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO LEAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CONFIGURAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 439-74.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JANAINA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Advogado: Dr. Helio Augusto da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 233-52.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ALDENIO LISBOA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Ariel Gomide Foina, Agravado(s): ORGANIZACAO DAS ASSOCIACOES E ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 222-81.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 212-85.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): LISIANE SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Duarte, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1002549-37.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "atualização monetária"; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000516-98.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): ALESSANDRO DOS SANTOS DEL POENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131342-24.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): GIVANILDO CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12511-11.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO CALDEIRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Dr. Amarildo Inácio dos Santos, Advogada: Dra. Jéssica Aparecida Brito Virtuoso, Recorrido(s): ALDA RODRIGUES GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, CAUTEX FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Advogado: Dr. Edson Cachuço da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento e analise expressamente as questões apresentadas nos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado, itens II e IV. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa falou pela parte ALDA RODRIGUES GOUVEIA E OUTROS. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 11200-11.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): ORENITO MIRANDA, Advogado: Dr. Douglas Medeiros dos Santos, Recorrido(s): MAURO RIBEIRO SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Dr. Randall de Melo Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. TRANSPORTE DE VALORES. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 10788-88.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): BRENO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinício da Cruz, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 191161/2023-0. **Processo: RR - 1977-79.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): LEONARDO DA CRUZ BEZERRA, Advogado: Dr. Roberta Lisia Melo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46-51.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ROSILANE DO ROCIO ANGULSKI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal; e ii) no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC, desde o ajuizamento da ação, cabendo pontuar que, conforme esclareceu o Pretório Excelso, a referida taxa compreende correção monetária e taxa de juros moratórios. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10028-22.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLEITON DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Nathan Porto Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1001258-88.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): FABIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento em dobro da remuneração das férias usufruídas em janeiro de 2018, e a dobra das diferenças decorrentes da integração das horas extras e do adicional noturno no cálculo das férias do período aquisitivo de 2017/2018, cujo pagamento é mantido de forma simples. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 201). Como consequência da condenação, não remanescem os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do réu e, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, remanescendo os honorários advocatícios que foram arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do(a) autor(a), nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, devem ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 20547-88.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ALMIRO ARNO JANTSCH, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n. 1000295-05.2017.5.00.0000. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 1022). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 10553-25.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Vitor Mendes Peixoto, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2189-80.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): NILTON RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Recorrido(s): SEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reconhecido o direito do reclamante a receber pensão, retornem os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário em relação aos parâmetros de indenização. **Processo: RR - 829-90.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): DEBORA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 6.000,00). Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiária de justiça gratuita (fls. 130-131), ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas também pela reclamante, dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita. **Processo: EDCiv-RRAg - 100768-71.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): REGINA LUCIA GADIOLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "depósito do FGTS - parcelamento" por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência da causa e II) negar provimento aos embargos de declaração quanto aos temas "contribuição previdenciária - cota patronal" e "índice de atualização monetária" e. **Processo: EDCiv-RR - 727-68.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: MERCIVALDO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Alisson Henrique Oliveira Santos, Advogado: Dr. Icaro de Araujo Hora, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 367-33.2017.5.23.0076 da 23ª Região**, Embargante: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Advogado: Dr. Rodrigo Bottrel Pereira Tostes, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo Bottrel Pereira Tostes, Embargado(a): ANDRE LUIZ BONFIM, Advogado: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, patrono da parte A.L.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda de Miranda Carneiro, patrona da parte T.A.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Segredo de justiça suspenso em sessão. **Processo: EDCiv-RRAg - 267-14.2012.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Embargado(a): AMILTON DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, BW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21606-07.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Cléber Dalla Colletta, Agravado(s): SUCESSÃO de SIMONE SALETE BURTULI, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000675-12.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): LAILA DA SILVA PANHAN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1059-97.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CLAUDIA BICALHO DE PADUA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001220-89.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO ROSA LOPES, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 165500-19.2003.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: ESTHER FUERTE WAJMAN, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS TRABALHADAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas trabalhadas (jornada normal) e das horas trabalhadas em sobrejornada sem o adicional de horas extras. **Processo: RRAg - 60600-67.2009.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por embargos de declaração protetórios imposta pelo TRT. **Processo: RRAg - 24268-34.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELLEN VIEIRA MORENO, Advogada: Dra. Angela Renata Dias Aguiar Ferrai, Advogado: Dr. Marcia Jean Clementino de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11958-84.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleiete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, fixados no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo ser aplicada a condição suspensiva, nos termos do ED na ADI 5766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 11422-03.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTA KELLY DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RRAg - 10984-10.2017.5.03.0173 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, MARCELA NAVES DIAS LABAT UCHOA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da terceirização ilícita, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários. Subsiste, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto às demais condenações da empregadora reconhecidas na presente ação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10916-08.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIZABETH MENDES RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, deve ser observada, quanto aos honorários advocatícios devidos pela reclamante, a cláusula de suspensão da exigibilidade e tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10563-37.2016.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JANAINA BITTENCOURT DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; III - prejudicar a análise do agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. SUBSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL POR INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EM FOLHA DE PAGAMENTO"; V - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF (TEMA ADMITIDO PELO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE)", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10547-56.2018.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1936-91.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NAGANO, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - quanto aos temas "PLR/PEX (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS PARA EXECUTIVOS DO BANCO). PPG (PROGRAMA PRÓPRIO DE GESTÃO). LEI Nº 10.101/00. NATUREZA INDENIZATÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "HORAS EXTRAS. CARGOS DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - quanto ao tema "DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do recurso adesivo do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1775-57.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): LOAMI BACELAR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE, LOAMI BACELAR DOS SANTOS. LEI Nº 13.467/2017. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIDERA VÁLIDA A TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA EM ESTATUTÁRIO (Lei nº 8.112/90). RECLAMANTE CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (EM 28/11/1983). INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. EFEITOS. DEPÓSITOS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FGTS", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da inviabilidade da transmutação do regime jurídico, condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a LOAMI BACELAR DOS SANTOS a partir da vigência da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição trintenária prevista na Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RRAg - 1140-52.2016.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE MARIA BASEGGIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 477-04.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL", conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 463, I, DO TST CONFIGURADA. TEMA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE COM O RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DO STF FIRMADA NA ADI 5.766", conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais; e b) superada a relação de prejudicialidade do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", determinar que seja aplicada à condenação em honorários advocatícios a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 323-23.2012.5.24.0056 da 24ª Região**, corre junto com AIRR - 24162-09.2014.5.24.0056, corre junto com AIRR - 24453-72.2015.5.24.0056, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO GADOTTI DOMINGOS, Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): OLGA INTASCHI DE CARVALHO CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Ilson Roberto Morão Cherubim, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO RECORRENTE - DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELO EMPREGADO. DISCIPLINA DO ARTIGO 462, § 1º DA CLT", por violação do artigo 462, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de indenização por danos materiais; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CRÉDITO COM ORIGEM NA RELAÇÃO DE EMPREGO DEFERIDO EM FAVOR DO EMPREGADOR (ENTE PRIVADO). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 3.000,00, com custas no importe de R\$ 60,00, pelo reclamado, das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte O.I.C.C.O.. **Processo: RRag - 75-21.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KENNYO ELTON BEZERRA DE LIRA, Advogada: Dra. Ingrid Coelho da Silva, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PORTADOR DE GLAUCOMA, por contrariedade a Súmula n. 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa do reclamante e restabelecer os valores ficados em sentença para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva a reintegração (em dobro, o pagamento dos salários, da data da dispensa até o ajuizamento da ação, considerando o salário de R\$1.961,66) e a indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e atualização apurados na forma da Súmula nº 439 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas e honorários advocatícios sucumbenciais devido pela reclamada. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 1002048-57.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Willian de Matos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE AITVA. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. NECESSIDADE. ASSEMBLEIA REALIZADA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUTORIZAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS ANTES DA SENTENÇA", por ofensa ao art. 5º, XXI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa da associação reclamante, na qualidade de representante processual dos seus associados, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fernando Luiz Vicentini, patrono da parte ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000138-60.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WAGNER LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, reconhecer a transcendência, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", e não conhecer do recurso de revista da executada. Observação: o Dr. Aref Assreuy Junior falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA.. **Processo: RR - 182700-66.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JONES ALCIDES VOLPINI, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do exequente e da executada PETROS quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JONES ALCIDES VOLPINI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11582-95.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): ARIVONALDO LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emilia Bezerra da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTROLES DE JORNADA. INDICAÇÃO DE JORNADA CONSIDERADA INVEROSSÍMIL PELO TRT. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às horas extras e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, valorando as provas produzidas e as circunstâncias do caso concreto, proceda ao arbitramento da jornada de trabalho cumprida, como entender de direito. Observação: a Dra. Camila Rafacho Marques Carvalho, patrona da parte EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11058-10.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): THIAGO WEBERTON FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Advogado: Dr. Joao Henrique Camara Santana, Advogado: Dr. Pietter Gustavo Pereira Mourao, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. Observação: o Dr. Leopoldo de Mattos Santana, patrono da parte THIAGO WEBERTON FERNANDES GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10363-16.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): C.L.O CONSTRUCOES, LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, CONSORCIO UNIAO DA VITORIA, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO - SCP, JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Katia Sousa Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Departamento de Estradas de Rodagem, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1501-83.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): JAIME DE CASTRO HUMIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Táris Silva de Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 856-67.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Recorrido(s): ROSINEI SILVA LUZ, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 821-58.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING" e, em relação ao mesmo tema, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por má aplicação da Súmula nº 331 do TST. No mérito, dar-lhes provimento para, reestabelecendo a sentença, julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e pedidos decorrentes. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 728-59.2021.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira, Recorrido(s): LUCAS INACIO CORREIA LACERDA, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 672-24.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): BARBARA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. CALL CENTER. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL", por violação ao artigo 5º, inciso II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com ITAÚ UNIBANCO S.A. e consectários e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos pedidos sucessivos formulados para o caso de não reconhecimento do vínculo com o banco tomador dos serviços, conforme entender de direito, mantida a responsabilidade subsidiária de ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos deferidos nesta demanda, nos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 574-98.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JULIA MOREIRA CUNHA LORENZO SAMPAIO, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte JULIA MOREIRA CUNHA LORENZO SAMPAIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 531-71.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): MARCELO DE VIANA GALVAO, Advogado: Dr. Bruno Loeser Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): EMERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Dr. João Bosco Góis da Rocha Filho, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXISTÊNCIA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada nos apartamentos de nºs 402, 1.002, 1.101 e 1.901 situados na Rua Antônio de Sá Leitão, nº 98, bairro de Boa Viagem, município de Recife-PE. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa falou pela parte EMERSON ALVES DOS SANTOS. **Processo: RR - 206-46.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): IDIANO JONES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKETING. DIFERENÇAS SALARIAIS. JORNADA ESPECIAL DE 180 HORAS MENSAS. NORMA COLETIVA QUE FIXA O PISO SALARIAL PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA LABORADA. PRETENSÃO DE QUE SEJA OBSERVADO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL", por ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais deferidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao reclamante sejam calculadas sobre salário mínimo nacional vigente à época da prestação dos serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 203-38.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE ADEMIR MARQUES JUNIOR, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Andreia Coutinho Mendes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Oliveira, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Advogado: Dr. Tassio Roberto Moreira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A da CLT). Observação: a Dra. Moara Calderaro Cristo falou pela parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 113-59.2021.5.05.0581 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Procurador: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Recorrido(s): JOEL CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 28-27.2018.5.06.0201 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSUEL SEVERINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Recorrido(s): GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Aleksandro Macedo Vieira, Advogado: Dr. Fernando Dias Pesenti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por danos materiais em razão da perda total da capacidade para as funções anteriormente exercidas (o reclamante foi readaptado em outra função) e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame da matéria quanto às questões probatórias que não podem ser aferidas nesta instância extraordinária (a exemplo do grau de culpa concorrente das partes a influenciar no cálculo da indenização, da conveniência do pagamento de parcela única ou de pensão mensal, da inclusão em folha ou da constituição de capital no caso de pensão mensal e outros aspectos próprios do cálculo da indenização devida). **Processo: EDCiv-RRAg - 1001514-53.2014.5.02.0501 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBSON DAGMAR ZANATO PEDROSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000734-13.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: PATRICIA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Advogado: Dr. Renan Marques Costa e Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 101061-26.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CARLOS ROBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Moreira Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 10314-23.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Embargante: PAULO CESAR BOLDRIM, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Advogada: Dra. Camila Podavini, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso e Silva, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, mantendo a decisão do TRT, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-ARR - 1629-83.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): LEONARDO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1267-13.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: CLAUDIO JARBAS LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 512-32.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: CINTIA MORATO DO AMARAL, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para suprir omissão, mas sem efeito modificativo no julgado. **Processo: EDCiv-RR - 134-52.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 94-26.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): ELOY CARDOSO LEAL, Advogada: Dra. Minéia de Godoy Barboza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001535-93.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): LEILA DE FATIMA MENEGASSO ROSSI, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21725-30.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20575-18.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LORIEN PEREIRA VIANNA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11080-55.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ZILMAR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walmir Difani, Advogado: Dr. Vinicius Kenji Higashie Difani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Decio Freire Jacques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Vinicius Kenji Higashie Difani, patrono da parte MARIA ZILMAR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11009-25.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS NOGELINO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10821-77.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCEL BUFFALO BERTOLI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10669-66.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Octaciano Ferreira Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, REAK SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., ROSEMEIRE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e negar provimento ao agravo do ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - dar provimento ao agravo da LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA SUPOSTA TOMADORA"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA SUPOSTA TOMADORA"; e IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 10624-33.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEX ARAUJO FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada, e; II - negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1309-70.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Mohanna Helga Sales da Cruz, Agravado(s): MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 10/05/2023. **Processo: Ag-AIRR - 553-41.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): MARILSE DAL MOLIN - ME, Advogada: Dra. Lucy Mari de Almeida Novicki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 246-04.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ALEXIS DE OLIVEIRA LORDELO, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 119700-80.2011.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AÍLTON MUNIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001627-11.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): NILTON CAMPOS VIANA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001358-34.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS LINS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001110-64.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): DARIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Alice de Oliveira Ribas, F.C DO NASCIMENTO JUNIOR - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 10/05/2023. **Processo: AIRR - 1000794-40.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000720-63.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166100-69.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA JACQUELINE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Agravado(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100308-32.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO PIETRANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): CRBS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20817-39.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): VEISA VEICULOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): ORLEI ALBERICHI, Advogado: Dr. Vítor Alceu dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12459-28.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ZILDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. BASE DE CÁLCULO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. TERMO FINAL. ÔNUS DA PROVA.", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. CONCAUSA. REDUÇÃO PROPORCIONAL DO PERCENTUAL NÃO REALIZADO PELO TRT" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11338-10.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CICERO ADRIANO CRUZ BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11321-09.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS CANEO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL/PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NORMA INTERNA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO", reconhecer a transcendência, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11267-89.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): CESAR RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Shirley Cembranelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11219-73.2018.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, RAFAEL KENNEDY MAGALHAES CARVALHO, Advogado: Dr. João Carlos Corrêa Filho, Advogado: Dr. Igor Parreiras Pinheiro, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10648-46.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ITAMAR LUIZ CURBETE, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Advogado: Dr. Mateus Gomes Zerbetto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; III - quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL/PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. NORMA INTERNA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO" não reconhecer a transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento;. **Processo: AIRR - 10507-96.2017.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADAELZA SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 10/05/2023. **Processo: AIRR - 10020-05.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): REDEMOB CONSORCIO, Advogada: Dra. Margareth de Freitas Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Vinicius Renner Silva Vildomar Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO ANDRADE CHAVES JUNIOR, Advogada: Dra. Anna Cláudia Fonseca, Advogado: Dr. Carlesandro Augusto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica dos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPREGADO VÍTIMA DE INJÚRIAS POR PARTE DE CLIENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDUTA CULPOSA DO EMPREGADOR" e do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas. **Processo: AIRR - 1078-75.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): JURERE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Souza, Agravado(s): FERNANDA AMARAL, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. INSURGÊNCIA CONTRA A QUESTÃO DE DIREITO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL" e "INTERVALO TÉRMICO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1048-29.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FREIRE DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Maximiniano Fernandes Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 703-38.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Agravado(s): MARCHANTARIA EXATA DE PADUA LTDA, Advogado: Dr. Ronielli Cortes Pieroni, Advogada: Dra. Soraya Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, TERMO FINAL E PLANO DE SAÚDE. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, §1º-A, DA CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO. DEFERIMENTO DO PERCENTUAL DEFINIDO PELA SUSEP DE 17,5% PELA PERDA LABORATIVA EM GERAL. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 100% EM RAZÃO DA PERDA LABORATIVA TOTAL PARA A FUNÇÃO EXERCIDA", para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 696-30.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO NO JOELHO APÓS PISAR EM BURACO AO TRANSITAR PELAS ESTRADAS INTERNAS DA FAZENDA. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA", "DANOS MATERIAIS. PENSÃO. CÁLCULO. REDUTOR" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO OU REDUÇÃO DO PERCENTUAL. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 391-09.2018.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANA CELIA ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO" e "LIMBO PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRag - 1487-24.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVARENGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2023, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMISSIONISTA PURO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST", porque contrariada a Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula nº 340 do TST na apuração do cálculo das horas extras. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVARENGA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. Observação 4: o quórum foi feito para o julgamento da vista regimental e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RRAg - 847-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2023, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ÔNUS DA PROVA"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A. quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL, TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados, quanto à correção monetária, os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte MARCOS FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 4: o quórum foi feito para o julgamento da vista regimental e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 5: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto. **Processo: RRAg - 841-69.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2023, por unanimidade: I - quanto ao recurso de revista do reclamado: não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO"; II - quanto ao recurso de revista do reclamante: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES. REFLEXOS EM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.", ficando prejudicada a análise da transcendência; b) reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte LUIZ CARLOS ALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto. Observação 4: o quórum foi feito para o julgamento da vista regimental e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RR - 1509-59.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): MIRIAM QUINTAS VASCONCELLOS SANTOS, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2023, por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA ADMITIDA NA VIGÊNCIA DO PCCS/1989. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS" porque foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e os reflexos decorrentes. Rearbitra-se a condenação em R\$ 25.000,00. Custas pela reclamada. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MIRIAM QUINTAS VASCONCELLOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o quórum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto. **Processo: AIRR - 1000476-81.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KEILA DE MORAES BAUERMAN FISCHER, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, RECORRENTE: KEILA DE MORAES BAUERMAN FISCHER, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO OU DE RETAGUARDA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Jefferson Hiroshi Oizumi Hirase, patrono da parte KEILA DE MORAES BAUERMAN FISCHER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma